



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 20, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 20, de 2021, de autoria do vereador José Joaquim Pinto (Barroso), que altera a Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 20, de 2021, de autoria do vereador José Joaquim Pinto (Barroso), que altera a Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 9 de agosto deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A redação do projeto foi mantida sem alteração, porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 2021

Altera a Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Não será objeto de regularização fundiária de que trata esta Lei os imóveis localizados em áreas:

I- fora da Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), criada pela Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, o uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG;

II- ambientalmente protegidas;

III- destinadas ao prolongamento de vias urbanas;

IV- necessárias para passagens de emissários da rede de esgoto ou de rede de drenagem pluvial urbana;

V- nas quais a legislação vigente veda o parcelamento do solo urbano.

Art. 4º-B. A regularização fundiária de posse de lote urbano fica condicionada à aprovação do órgão ambiental municipal capacitado e do Conselho da Cidade.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 9º, da Lei n.º 1.857/2014, e o art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 2.030, de 30 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a regularizar a posse de terceiros em imóveis de propriedade do Município de Indianópolis-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 9 de set de 2021 por unanimidade


Responsável pela Secretaria